



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2025

Dispõe sobre a criação e a implementação de protocolos clínicos e operacionais para o acesso qualificado ao Centro de Atenção Secundária (CAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Campo Belo, e dá outras providências.

As Vereadoras subscreventes, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Belo, a obrigatoriedade de criação, implementação, monitoramento e atualização contínua de Protocolos Clínicos e Operacionais para o acesso aos serviços de saúde ofertados pelo Centro de Atenção Secundária (CAS), em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as políticas municipais de saúde.

Parágrafo único. A presente Lei visa aprimorar a organização do fluxo assistencial entre a Atenção Básica e a Atenção Secundária, garantindo que o encaminhamento de pacientes seja pautado por critérios técnicos, transparentes e equânimes, com foco na resolutividade e na qualidade do cuidado prestado à população.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Atenção Básica (AB): O conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. Constitui-se como a principal porta de entrada do sistema de saúde e o centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede;

COMISSÕES:
07/07/25

CPDAMA

CDDM/F

CDHMIR

CEEC

COMISSÕES:
07/07/25

CCJ

CSAS

CSAS

*Conselho
Noves Passos*
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Atenção Secundária (AS) ou Centro de Atenção Secundária (CAS): Nível de atenção à saúde que compreende serviços especializados encontrados em hospitais e ambulatórios, englobando atendimentos em diversas especialidades médicas e outros serviços de média complexidade, cujo acesso deve ser coordenado e regulado a partir da Atenção Básica;

III - Protocolos Clínicos: Documentos que estabelecem critérios para o diagnóstico de doenças ou condições de saúde, o tratamento preconizado com os medicamentos e demais produtos apropriados, as posologias recomendadas, os mecanismos de controle clínico e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos profissionais de saúde. No contexto desta Lei, incluem também os critérios claros e objetivos para o encaminhamento de pacientes da Atenção Básica para a Atenção Secundária, incluindo a definição de quais condições clínicas necessitam de avaliação especializada e quais podem ser manejadas na Atenção Básica;

IV - Protocolos Operacionais: Documentos que descrevem o fluxo dos processos de trabalho nas redes de atenção à saúde, definindo as responsabilidades de cada ponto de atenção, os instrumentos de comunicação entre os serviços, os prazos para cada etapa do processo e os mecanismos para o agendamento e acompanhamento dos pacientes encaminhados, visando garantir a continuidade e a integralidade do cuidado;

V - Regulação do Acesso Assistencial: Conjunto de ações técnico-administrativas e sanitárias que visam garantir o acesso equitativo e ordenado da população aos serviços de saúde, adequando a oferta disponível às necessidades identificadas, por meio da aplicação de critérios de priorização baseados no risco clínico e na vulnerabilidade social, utilizando-se de ferramentas como as centrais de regulação e os protocolos estabelecidos;

VI - Linha de Cuidado: Forma de articulação de recursos e práticas de produção de saúde, orientada por diretrizes clínicas, entre as unidades de atenção de uma dada região de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular dos usuários pelas possibilidades de diagnóstico e terapia, em resposta às necessidades epidemiológicas de maior relevância.

VII - Prevenção Quaternária: Conjunto de ações que visam evitar ou atenuar os danos associados a intervenções médicas desnecessárias ou excessivas, protegendo os pacientes de iatrogenias e da medicalização excessiva, promovendo um cuidado mais seguro e custo-efetivo.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. São objetivos fundamentais desta Lei:

I - Qualificar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços especializados ofertados pelo Centro de Atenção Secundária (CAS) no Município de Campo Belo, assegurando que o encaminhamento seja realizado de forma criteriosa, oportuna e equânime;

II - Fortalecer a capacidade resolutiva da Atenção Básica, instrumentalizando os profissionais com diretrizes claras para o manejo clínico das condições de saúde mais prevalentes e para o correto encaminhamento dos casos que necessitem de avaliação especializada.

III - Humanizar o atendimento em todos os níveis de atenção, garantindo que as necessidades individuais dos pacientes sejam consideradas no processo de encaminhamento e acompanhamento, reduzindo a fragmentação do cuidado;

IV - Reduzir os riscos assistenciais e os eventos adversos decorrentes de encaminhamentos inadequados ou tardios, bem como da exposição desnecessária a procedimentos e consultas especializadas, em consonância com os princípios da prevenção quaternária;

V - Garantir os direitos dos usuários do SUS, promovendo a transparência nos critérios de acesso aos serviços especializados e assegurando que as decisões de encaminhamento sejam baseadas em evidências científicas e nas necessidades clínicas dos pacientes;

VI - Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à saúde, otimizando a oferta de consultas e procedimentos especializados para os casos que efetivamente deles necessitem, e evitando o desperdício de recursos com encaminhamentos desnecessários;

VII - Contribuir para a organização e o ordenamento da Rede de Atenção à Saúde no Município, fortalecendo a comunicação e a integração entre a Atenção Básica, a Central de Regulação e o Centro de Atenção Secundária;

VIII - Estabelecer critérios claros de estratificação de risco e priorização para o acesso às especialidades e procedimentos disponíveis no CAS, considerando a gravidade da condição clínica, o potencial de agravamento e o impacto na qualidade de vida do paciente;

IX - Fomentar a educação permanente dos profissionais de saúde envolvidos no processo de encaminhamento e contrarreferenciamento, visando à constante atualização e ao aprimoramento das práticas assistenciais;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Subsidiar o planejamento e a gestão em saúde, por meio da coleta e análise de dados sobre os fluxos de encaminhamento, os tempos de espera e a resolutividade dos diferentes níveis de atenção.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DO CONTEÚDO DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E OPERACIONAIS

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pela coordenação do processo de elaboração, validação, publicação, implementação e revisão periódica dos Protocolos Clínicos e Operacionais para o acesso ao Centro de Atenção Secundária (CAS).

§ 1º. Os protocolos deverão abranger, no mínimo, as seguintes especialidades médicas e procedimentos atualmente ofertados pelo CAS no Município de Campo Belo, sem prejuízo da inclusão de novas especialidades e procedimentos que venham a ser incorporados:

- I -** Angiologia;
- II -** Cardiologia;
- III -** Dermatologia;
- IV -** Gastroenterologia;
- V -** Ginecologia;
- VI -** Mastologia;
- VII -** Nefrologia;
- VIII -** Neurologia;
- IX -** Neuropediatria;
- X -** Oftalmologia;
- XI -** Ortopedia;
- XII -** Otorrinolaringologia;
- XIII -** Pequena Cirurgia;
- XIV -** Pediatria (para condições que exijam acompanhamento especializado secundário);
- XV -** Reumatologia;
- XVI -** Risco Cirúrgico;
- XVII -** Urologia;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - Realização de Eletrocardiograma;

XIX - Realização de Espirometria;

XX - Realização de Ultrassonografias diversas;

XXI - Realização de Radiografias diversas.

§ 2º. A elaboração dos protocolos deverá contar com a participação ativa de profissionais de saúde da Atenção Básica, médicos especialistas do Centro de Atenção Secundária, profissionais da Central de Regulação Municipal, representantes do Conselho Municipal de Saúde e, quando pertinente, de sociedades de especialidades e instituições de ensino e pesquisa.

§ 3º. Os protocolos deverão ser baseados nas melhores evidências científicas disponíveis, adaptados à realidade local do Município de Campo Belo, e considerar as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º. Os Protocolos Clínicos de encaminhamento para o Centro de Atenção Secundária deverão conter, minimamente, as seguintes informações e diretrizes:

I - Descrição das principais condições de saúde ou motivos de encaminhamento para cada especialidade ou procedimento;

II - Critérios clínicos claros e objetivos que indicam a necessidade de encaminhamento para avaliação especializada, especificando quais condições podem e devem ser manejadas prioritariamente na Atenção Básica;

III - Lista de exames e informações mínimas obrigatórias que devem acompanhar a solicitação de encaminhamento, a fim de subsidiar a análise pela Central de Regulação e otimizar a primeira consulta especializada;

IV - Critérios para classificação de risco e priorização dos pacientes, considerando a gravidade, o potencial de progressão da doença, o impacto funcional e a presença de sinais de alarme;

V - Orientações sobre as condutas e investigações iniciais a serem realizadas na Atenção Básica antes do encaminhamento, visando aumentar a resolutividade deste nível de atenção;

VI - Sinais e sintomas de alerta que indicam necessidade de encaminhamento urgente ou emergencial;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Critérios para a alta da Atenção Secundária e para o retorno do paciente ao acompanhamento na Atenção Básica, com as devidas orientações para a continuidade do cuidado (contrarreferência);

VIII - Fluxogramas decisórios que facilitem a aplicação do protocolo pelos profissionais solicitantes e reguladores;

IX - Priorização, mediante laudo médico emitido pela Unidade Básica de Saúde (UBS) ou pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para antecipação no encaminhamento a exames e consulta, quando constada a urgência no atendimento pelo Centro de Atenção Secundária, inclusive quando a condição do paciente implicar na utilização reiterada do Serviço de Atenção Primária;

X - Encaminhamento pelo setor administrativo das unidades da Atenção Primária de pedidos de exames e consultas na Atenção Secundária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo este reduzido para 1 (um) dia útil quando o profissional de saúde responsável pelo pedido relatar urgência na solicitação.

Art. 6º. Os Protocolos Operacionais deverão detalhar os fluxos e processos de trabalho, incluindo, no mínimo:

I - O fluxo de solicitação de encaminhamento, desde a Unidade Básica de Saúde (UBS) até a Central de Regulação e o Centro de Atenção Secundária.

II - As responsabilidades de cada ator envolvido no processo: profissional solicitante da Atenção Básica, equipe da UBS, Central de Regulação, profissionais do Centro de Atenção Secundária;

III - Os formulários padronizados para solicitação de consulta ou procedimento especializado, garantindo o registro das informações clínicas essenciais;

IV - Os prazos máximos para cada etapa do processo, incluindo a análise pela Central de Regulação, o agendamento da consulta ou procedimento, e a comunicação com o usuário e com a unidade solicitante;

V - Os mecanismos de comunicação entre a Atenção Básica, a Central de Regulação e o Centro de Atenção Secundária, incluindo sistemas informatizados, contatos telefônicos e matriciamento, quando aplicável;

VI - O processo de agendamento, confirmação e gerenciamento de faltas dos pacientes;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - O fluxo de contrarreferência, assegurando que as informações sobre o diagnóstico, tratamento e plano de cuidados definidos na Atenção Secundária retornem à Atenção Básica para a continuidade do acompanhamento.

Art. 7º. Os Protocolos Clínicos e Operacionais deverão ser revisados e atualizados periodicamente, no mínimo a cada 02 (dois) anos, ou sempre que novas evidências científicas, mudanças no perfil epidemiológico da população ou alterações na organização da rede de serviços assim o justificarem.

Parágrafo único. O processo de revisão deverá seguir os mesmos princípios de participação e embasamento técnico definidos para a sua elaboração inicial.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ampla divulgação dos Protocolos Clínicos e Operacionais a todos os profissionais de saúde da rede municipal e aos serviços conveniados ou contratados, bem como disponibilizar o acesso facilitado a estes documentos, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Deverão ser elaboradas versões resumidas e de fácil compreensão dos critérios de acesso para informação à população, garantindo a transparência do processo regulatório.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º. A implementação dos Protocolos Clínicos e Operacionais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá prover os recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários para sua efetivação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer um cronograma para a implementação gradual dos protocolos, iniciando pelas especialidades e procedimentos considerados prioritários em função da demanda reprimida e do impacto na saúde da população.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. A articulação entre a Atenção Básica, a Central de Regulação e o Centro de Atenção Secundária é fundamental para o sucesso da implementação dos protocolos e para a garantia da integralidade do cuidado.

§ 1º. As equipes da Atenção Básica são responsáveis pela correta aplicação dos protocolos no momento da identificação da necessidade de encaminhamento, pelo preenchimento adequado das solicitações e pelo acompanhamento dos pacientes em seu território, inclusive daqueles que aguardam por atendimento especializado.

§ 2º. A Central de Regulação Municipal atuará como interface entre a Atenção Básica e a Atenção Secundária, sendo responsável por:

I - Receber e analisar todas as solicitações de encaminhamento para o CAS, verificando sua adequação aos protocolos clínicos estabelecidos;

II - Classificar o risco e definir a prioridade de acesso dos pacientes, conforme os critérios definidos nos protocolos;

III - Autorizar ou não o encaminhamento, comunicando sua decisão de forma fundamentada à unidade solicitante e, quando necessário, orientando sobre condutas alternativas ou complementares na Atenção Básica;

IV - Gerenciar as listas de espera para consultas e procedimentos especializados, garantindo a equidade e a transparência no acesso;

V - Monitorar os tempos de espera e identificar gargalos no fluxo assistencial, propondo medidas corretivas.

§ 3º. O Centro de Atenção Secundária (CAS) é responsável por:

I - Prestar atendimento especializado aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação, em conformidade com os protocolos e as boas práticas clínicas;

II - Garantir a efetivação da contrarreferência para a Atenção Básica, fornecendo informações claras e completas sobre o diagnóstico, o tratamento realizado ou proposto, e o plano de seguimento do paciente;

III - Participar ativamente da elaboração e revisão dos protocolos, bem como de atividades de educação permanente e matriciamento com as equipes da Atenção Básica.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a capacitação e a educação permanente de todos os profissionais de saúde envolvidos na aplicação dos Protocolos Clínicos e Operacionais.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A capacitação deverá abordar o conteúdo dos protocolos, as ferramentas de regulação, as estratégias para fortalecimento da resolutividade da Atenção Básica e a importância da comunicação e do trabalho em rede.

§ 2º. Deverão ser utilizados métodos ativos de ensino-aprendizagem, como discussão de casos clínicos, oficinas e simulações, buscando a reflexão crítica e a incorporação das novas diretrizes à prática profissional.

§ 3º. A educação permanente deverá ser um processo contínuo, acompanhando as atualizações dos protocolos e as necessidades identificadas no monitoramento do sistema.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados dos Protocolos Clínicos e Operacionais, utilizando indicadores quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único. São exemplos de indicadores a serem monitorados, sem prejuízo de outros que se mostrem relevantes:

I - Percentual de solicitações de encaminhamento em conformidade com os protocolos;

II - Tempo médio de espera para consultas e procedimentos especializados, por especialidade e por nível de prioridade;

III - Taxa de absenteísmo nas consultas e procedimentos agendados;

IV - Taxa de resolutividade da Atenção Básica para as condições abordadas nos protocolos;

V - Percentual de pacientes com contrarreferência adequada para a Atenção Básica;

VI - Nível de satisfação dos usuários e dos profissionais de saúde com o processo de acesso à Atenção Secundária;

VII - Impacto na redução de encaminhamentos desnecessários.

Art. 13. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão ser analisados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com representantes dos



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços envolvidos e do Conselho Municipal de Saúde, e subsidiarão a tomada de decisões para o aprimoramento dos protocolos e dos processos de trabalho.

Parágrafo único. Relatórios periódicos sobre a implementação desta Lei e seus resultados deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Saúde e divulgados publicamente, garantindo a transparência e o controle social.

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde exercerá papel fundamental no acompanhamento da implementação desta Lei, participando da discussão e validação dos protocolos, do monitoramento dos indicadores e da avaliação dos resultados, conforme suas atribuições legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e publicar os primeiros Protocolos Clínicos e Operacionais para as especialidades e procedimentos considerados prioritários.

Parágrafo único. Os demais protocolos deverão ser elaborados e implementados gradualmente, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, não excedendo o prazo máximo de 02 (dois) anos para a cobertura de todas as especialidades e procedimentos listados no Art. 4º, § 1º, desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das sessões, 7 de julho de 2025.

Alessandra Mara Neves Ferreira

Vereadora

Bruna Lorraine Silva Cardoso

Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

.O substitutivo ao Projeto de Lei Nº 044/2025 foi elaborado com o objetivo de aprimorar e detalhar as disposições originais, garantindo maior clareza, operacionalidade e eficácia na implementação dos protocolos clínicos e operacionais para o acesso qualificado ao Centro de Atenção Secundária (CAS) no Município de Campo Belo. As alterações propostas visam fortalecer a integração entre os níveis de atenção à saúde, assegurar a transparência nos processos e otimizar o uso dos recursos públicos, sempre em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

As principais mudanças introduzidas pelo substitutivo incluem: 1) Precisão Terminológica: A substituição do termo "Serviço de Atenção Secundária (CAS)" por "Centro de Atenção Secundária (CAS)" busca alinhar a nomenclatura às práticas já consolidadas no município, facilitando a identificação e a comunicação entre os profissionais de saúde e a população. 2) Inclusão de Prazos Específicos: O substitutivo introduz prazos claros para o encaminhamento de pedidos de exames e consultas, estabelecendo um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o processamento administrativo, reduzido para 1 (um) dia útil em casos de urgência. Essa medida visa agilizar o acesso aos serviços especializados, especialmente para pacientes em condições críticas, garantindo maior eficiência e redução de danos à saúde. 3) Reforço na Humanização e Integralidade do Cuidado: O substitutivo enfatiza a necessidade de considerar as necessidades individuais dos pacientes no processo de encaminhamento, assegurando que as decisões sejam pautadas por critérios técnicos e humanizados. Isso inclui a priorização de casos urgentes e a garantia de que as informações clínicas essenciais acompanhem as solicitações de encaminhamento.

Em síntese, o substitutivo representa um avanço em relação ao projeto original, pois incorpora sugestões técnicas e práticas que visam tornar o acesso aos serviços de saúde mais ágil, equânime e resolutivo. Essas alterações estão alinhadas com os objetivos do SUS de universalidade, integralidade e equidade, além de reforçarem o compromisso do Município de Campo Belo com a qualidade da atenção à saúde e a satisfação dos usuários e profissionais.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste substitutivo, que certamente trará benefícios significativos para a organização e a qualificação da rede de saúde municipal.